



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Estudos Preliminares - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN

1. Soluções de mercado disponíveis à demanda pretendida

Considerando a natureza da contratação, o mercado oferece para atendimento da demanda, a prestação do serviço bancário em instituições bancárias públicas e privadas, para o acolhimento, administração e identificação de créditos, além do recebimento de guias, compensáveis ou não, para possibilitar o ingresso de receita de forma identificada no Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (FUNJURIS) e Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL), Fundo Especial de Compensação e Eletrônica de Serventias Extrajudiciais (FUNCESE) e o Fundo Estadual dos Magistrados (FUNSEG), bem como dos eventuais fundos que venham a ser criados e implantados.

2. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Considerando que a receita própria do Poder Judiciário decorre da arrecadação do FUNJURIS e que, esta provém dos valores pagos pelas custas processuais, taxa judiciária, taxas de inscrições de recursos, seminários, aplicações financeiras e de multas dentre outras formas, bem como do recolhimento dos emolumentos realizados pelos cartórios extrajudiciais e dos repasses do FUNCIVIL, somado ao fato que o ingresso nos cofres se dá por meio de boleto/guia bancária compensável, a qual denominamos de Documento de Arrecadação Judiciária (DAJ), mostra-se indispensável o uso do sistema bancário para atender a presente demanda.

Ademais, o Poder Judiciário não possui condições estruturais ou expertise para realizar a execução de serviços desta natureza, visto a necessidade de desenvolvimento de sistemas e pessoal capacitado para realizar o processamento da prestação de serviço bancário.

A medida se mostra necessária ainda, para facilitar e proporcionar maior comodidade e segurança aos usuários, além de ser sustentável, uma vez que com as inovações tecnológicas não é necessário imprimir a guia, conseqüentemente fazer uso de papel para executar os pagamentos, podendo realizá-lo, apenas por via eletrônica e de qualquer lugar do país.

Importante frisar que, há contratação atual de serviço bancário para os valores do FUNJURIS possui vigência até 06 de maio de 2021, mas em decorrência do aumento no volume de emissão de guias, o valor disponibilizado para a contratação acabou no pagamento da prestação de serviço referente a setembro de 2020 e, desde então, para quitação da dívida está sendo realizado o reconhecimento de despesa.

No que tange ao FUNCIVIL, FUNCESE E FUNSEG, o uso do serviço ocorrerá com menor frequência, mas também se mostra de suma importância, posto que assim como o FUNJURIS, o ingresso de suas receitas também ocorreram para controle por meio de guia bancária. Para os referidos fundos, ainda não foram realizadas contratações com tal finalidade, portanto, a formalização do ato é essencial,

Desta forma, considerando que foi oficializada em março de 2020, por meio dos autos 20.0.00002427-0, a demanda com este objeto, mas não tendo esta ainda obtido êxito, dada a urgência em regularizar a situação atual da contratação, pensamos ser necessária a contratação de forma direta junto a uma instituição pública, pois usando por analogia o entendimento firmado para os depósitos judiciais, PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004420-14.2019.2.00.0000, a nova contratação poderia ser realizada de tal forma, para evitar que a Administração tenha maiores prejuízos.

Convém aqui dizer que, na cotação realizada nos autos SEI nº 20.0.00002427-0, apenas as instituições públicas se mostraram interessadas.

Importante ainda, que a instituição contratada tenha comunicação com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins (SiafeTO), para facilitar a execução e gerenciamento dos valores.

2.1 Preços referenciais:

Os preços apresentados referem-se a cotação realizada nos autos 20.0.00002427-0, no evento 3202163:

MAPA DE PREÇOS - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DO PODER JUDICIÁRIO - SEI nº. 20.0.000002427-0

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	BANCO DO BRASIL	CAIXA ECONÔMICA	VALOR MÉDIO	TOTAIS
					PREÇO I	PREÇO II		
1	1	Recebimento de guias compensáveis.	UND	536.112	2,30	2,99	2,65	1.421.491,80
	2	Recebimento de guias não-compensáveis.	UND	142.450	1,30	1,50	1,40	199.430,00
							TOTAL FINAL	1.620.921,80

PALMAS-TO, 19 DE JUNHO DE 2020.

Abaixo segue quadro, com o intuito informativo, servindo apenas para consulta, sem qualquer efeito no julgamento das propostas, e sem vincular o proponente, apenas para auxiliar o setor responsável pela cotação de valores:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	VALOR COBRADO	INSTITUIÇÃO BANCÁRIA
TOCANTINS	R\$3,50 guias compensáveis e R\$1,50 não compensáveis	Banco do Brasil
MINAS GERAIS	R\$0,89	Banco do Brasil
RIO DE JANEIRO	2 dias para compensação e não existe pagamento de valores	Banco Bradesco
BAHIA	R\$1,60	Banco do Brasil Banco Bradesco Caixa Econômica Federal

Cabe ressaltar que, o quantitativo de compensações (guias emitidas e pagas), bem como o volume recolhido pela proponente interfere na proposta.

Atualmente o FUNJURIS apresenta um saldo em conta de R\$ 55.000.841,08 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e um reais e oito centavos) e o FUNCIVIL saldo de R\$ 955.823,38 (novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), lembrando que este, realiza o repasse de seu montante ao FUNJURIS e aos cartórios em cumprimento ao disposto no artigo 29 da lei 3.408/2018, os demais ainda não possuem orçamento aprovado.

2.2 Previsão orçamentária:

A contratação pretendida está prevista no orçamento 2021, conforme SEI nº 20.0.000022597-6.

2.3 Alinhamento ao plano de logística sustentável elaborado com auxílio do Núcleo de Gestão Socioambiental:

Esta unidade demandante procedeu à análise e descrição do objeto de acordo com o Plano de Logística Sustentável do Tribunal.

3. Unificação de aquisições ou contratações que tenham objetos de mesma natureza:

Considerando que a Diretoria Financeira é responsável pela contratação de objetos como os descritos neste estudo preliminar no âmbito do Poder Judiciário, existe nos autos 20.0.000002427-0, mas seu arquivamento foi solicitado no Memorando nº 178/2021(3524791).

4. Análise da viabilidade da contratação:

Considerando o apresentado no presente estudo, evidencia-se que a contratação pretendida é viável, visto ser ela indispensável para arrecadação do Poder Judiciário.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 28/01/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3525241** e o código CRC **83BFD722**.